

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 246/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 013/2026 RP-CIRENOR

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.084.616/0001-84, situada na Rua Vila Marginal Doutor Celso Charuri, nº 7000, bairro Sítio São Bento 2, na cidade de Ribeirão Pret/SP CEP: 14.098-571, neste ato representada pela Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, representante legal da empresa, inscrito no CPF sob o nº 599.699.206-00 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktop, notebooks e telas interativas, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. A DETENTORA DA ATA compromete-se a fornecer os itens abaixo descritos, observados os preços registrados, quantitativos estimados e demais condições desta Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	COMPUTADOR DESKTOP- AVANÇADO COMPLETO Marca: INTELLIGENCY Modelo: IT-12661881	200 unidades	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão oportunamente especificados por cada Município participante, ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o caso, no momento da

elaboração da respectiva minuta contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

§ 1.º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

§ 2.º Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Nota de Empenho, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

§ 3.º Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela DETENTORA DA ATA serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

§ 4.º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais (Convênios/Contratos de Repasse), o pagamento somente será realizado após a autorização do Ministério ou da Instituição Financeira responsável, observadas as regras e fluxos específicos de liberação de recursos, não cabendo à Administração qualquer correção ou indenização pelo período de análise e liberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Ocorrendo atraso no pagamento por conta da administração pública, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os bens objeto da presente contratação deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

5.2. A entrega deverá ser realizada em local a ser indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, em horário de expediente, mediante prévio agendamento com o responsável designado.

5.3. Os produtos deverão ser entregues:

- 5.3.1. novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- 5.3.2. em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.3.3. devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte;
- 5.3.4. montados e prontos para uso, quando aplicável;
- 5.3.5. acompanhados de todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento;
- 5.4. Cada item deverá ser entregue acompanhado de:
 - 5.4.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a identificação do processo licitatório e referência ao Termo de Convênio se for o caso;
 - 5.4.2. manual do usuário e/ou instruções de uso em língua portuguesa (Brasil), quando aplicável;
 - 5.4.3. termo de garantia, com indicação do prazo mínimo de 12 (doze) meses;
 - 5.4.4. documentação técnica contendo marca, modelo e especificações do produto;
- 5.5. O transporte, carga, descarga e entrega dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo todos os custos logísticos e seguro até o recebimento definitivo.
- 5.6. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:
 - 5.6.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;
 - 5.6.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade e funcionamento, mediante atesto do servidor responsável;
- 5.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá:
 - 5.7.1. substituir os itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
 - 5.7.2. arcar com todos os custos decorrentes da substituição, sem qualquer ônus ao Consórcio;
- 5.8. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Referência e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do item e consequente aceitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

5.1. O objeto da presente Ata contará com garantia total mínima de 12 (doze) meses, abrangendo vícios ocultos, defeitos de fabricação e quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento dos itens. A DETENTORA DA ATA permanecerá integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da garantia, incluindo diagnóstico, correção de defeitos, substituição de peças e realização de todos os serviços necessários.

5.2. Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada no território nacional, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios: receber o objeto desta ata nas condições avençadas;
- b) – da DETENTORA DA ATA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata.

b) – da CONTRATADA:

- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, Termo de referência e demais documentos que compõe o processo supracitado;
- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ata.

6) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Esta ata poderá ser rescindida nos casos previstos em lei, desde que devidamente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;**

- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - iv. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

15.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade

com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto desta ata.

17.2. A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada à DETENTORA DA ATA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nesta ata.

17.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo a DETENTORA DA ATA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

18.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

19.2. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

19.3. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

a) a variação efetiva dos custos;

- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

19.4. Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A DETENTORA DA ATA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o fornecimento dos equipamentos eletrônicos contribua para a eficiência energética, a redução de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

20.2. Os bens fornecidos deverão, sempre que aplicável, atender às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade, segurança e descarte ambientalmente adequado.

20.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de energia, maior vida útil, componentes recicláveis e materiais que permitam reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

20.4. A DETENTORA DA ATA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização de embalagens preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, a redução de desperdícios durante o transporte e a entrega dos bens e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

20.5. Quando aplicável, deverá ser observada a legislação pertinente à logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos, cabendo à DETENTORA DA ATA orientar a Administração quanto ao descarte adequado ao final da vida útil dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

21.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

21.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas

obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

21.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A presente ata será fiscalizada pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

23.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 18 de junho de 2026

MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR
Contratante

Detentora da Ata
Contratada

Testemunhas

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48